

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procopio**  
RECONHECIDO EM 19 DE MAIO DE 1975

**Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária**

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procopio e Região, no uso de suas atribuições legais, convoca todos (as) os bancários (as) associados desta entidade, quites e, em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 09 de julho de 2020, às 18h30min, em primeira convocação e às 19h00min, em segunda convocação, na Sede Administrativa do Sindicato, com endereço, à Av. XV de novembro, nº 315, Sobreloja, Centro, Cornélio Procopio-PR, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º Discussão e votação em escrutínio secreto das peças que compõem o balanço patrimonial e financeiro do Sindicato dos Bancários de Cornélio Procopio e Região, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020.

2º outros assuntos de interesse da categoria.

Não havendo quórum em primeira convocação, a assembleia será realizada às 19h00min, em segunda convocação e deliberações serão tomadas com qualquer número de bancários (as) associados (as) presentes.

Cornélio Procopio, 02 de julho de 2020.

*Johni Oliveira Muller*  
Johni Oliveira Muller  
Presidente interino

AV. XV DE NOVEMBRO, 315 - SOBRELOJA - FONE/FAX: (43) 3524-2120 - CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR  
facebook: seebcornelio@bancarioscornelio.com.br e-mail: seebcornelio@bancarioscornelio.com.br

**SAAE**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES - PR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial Nº 15/2020**

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/PR avisa os interessados que realizará no dia **20/07/2020 às 09:00** (horário de Brasília), a licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA TRATADA, ÁGUA BRUTA E ESGOTO DE ACORDO COM A PORTARIA CONSOLIDADA 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RESOLUÇÃO DO CONAMA 357/2005 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2006 DO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações ou através do sítio eletrônico [www.saaebandeirantes.com.br](http://www.saaebandeirantes.com.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as **20/07/2020 às 09:00** no Setor de Protocolo desta Autarquia. Bandeirantes-PR, 03/07/2020.

CARLOS ELIAS TOSTES  
Diretor

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR, CNPJ: 76.235.753/0001-48, TORNA PÚBLICO QUE IRÁ REQUERER AO IAT - INSTITUTO DE AGUA E TERRA DO PARANÁ, A LICENÇA PRÉVIA PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL A SER INSTALADO NA RODOVIA BR - 369 KM 57 BANDEIRANTES PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 195/2020-PMB  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 - PMB  
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes - Estado do Paraná  
CONTRATADO: A. J. VALENTIM & CIA LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DOS TELHADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MOACYR CASTANHO E ZULMIRA DE ALBUQUERQUE E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROTARY DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.  
VALOR: 165.338,26 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)  
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura	1020-107	30003123611202602644 90510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Educação e Cultura	1120-103	30003123651204602744 90510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Educação e Cultura	1130-104	30003123651204602744 90510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Educação e Cultura	1440-103	30005123611219603244 90510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Educação e Cultura	1600-104	30005123611241603344 90510000	OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 10º dia da data da publicação da Ordem de Serviço.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir do 10º dia da data da publicação da Ordem de Serviço.  
Bandeirantes-PR, 30 de junho de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
A. J. VALENTIM & CIA LTDA  
Antonio Jefersson Valentim  
Sócio/Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Dispensa de Licitação - 56/2020-PMB  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.

Nº	QTD	UND	MATERIAIS	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	02	FRS	HILANO, COMPOSIÇÃO HILANO GF-20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SERINGA PR-ENCHIDA C/6 ML. CÓDIGO 414681.	1.444,88	2.889,76
SUB TOTAL					2.889,76

C. H. MORETO & CIA. LTDA. - ME.

Nº	QTD	UND	MATERIAIS	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	12	CX	ACIDO VALPRICO, DOSAGEM: 500 MG. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. UDF 199. BRO267505	43,24	518,88
02	12	CX	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. EDF 199. BR0404152	103,03	1.236,36
03	12	CX	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. UDF 199. BR0272831	74,94	899,28
SUBTOTAL					2.654,52
04	12	CX	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÉUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA, CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.	241,35	2.896,20
SUBTOTAL					2.896,20
TOTAL					8.440,48

Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DOS PACIENTES SR. LUIZ CARLOS DE SOUZA, CONFORME PROCESSO Nº 0005423.37.2018.8.16.0050, SR. GUILHERME MANOEL FERNANDES PROCESSO Nº 0000973-80.2020.8.16.0050 E SRª ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO PROCESSO Nº 0000682-80.2020.8.16.0050, PROFERIDOS PELO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI, no valor total R\$ 8.440,48 (Oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.  
Bandeirantes-PR, 23 de junho de 2020.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público que, tendo em vista o enfrentamento a pandemia mundial do coronavirus COVID 19, conforme o Art. 49 da Lei 8.666/93, resolve REVOGAR o Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 14/2020-PMB que teve como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. O processo encontra-se com vista franqueada a todos os interessados

Bandeirantes-PR, 02 de julho de 2020

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2020- PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA PLOTTER 914X50 (90 GR) 2, NA COR BRANCA PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 1.733,00 (Hum mil, setecentos e trinta e três reais)  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.  
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AGRICULTURA	1740/000	05001206082001203 53390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.  
Mauro Serrano  
Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 58/2020- PMB  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:

COMPAX LTDA

ITEM	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT RS	VLR TOTAL RS
01	20	UNID	PAPEL BRANCO PARA PLOTTER GRAMATURA 90 GR, ME. 914X50 MTS.	45,80	916,00
V A L O R T O T A L					916,00

INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA. - ME

ITEM	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT RS	VLR TOTAL RS
01	04	UNID	CARTUCHO PARA PLOTTER HP MODELO CZ133AB711-80 ML - PRETO ORIGINAL	500,00	2.000,00
02	04	UNID	CARTUCHO PARA PLOTTER HP MODELO CZ130AB711-29 ML - CIANO ORIGINAL	225,00	900,00
03	04	UNID	CARTUCHO PARA PLOTTER HP MODELO CZ132AB711-29 ML - AMARELO ORIGINAL	225,00	900,00
04	04	UNID	CARTUCHO PARA PLOTTER HP MODELO CZ131AB711-29 ML - MAGENTA ORIGINAL	225,00	900,00
V A L O R T O T A L					4.700,00

Para AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA 914X50 (90 GR) 2 E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS NAS CORES: PRETO, CIANO, AMARELO E MAGENTA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA IMPRESSORA PLOTTER MODELO HP DESIGN JET T520 PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 5.616,00 (Cinco mil seiscentos e dezesseis reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.  
Bandeirantes, 01 de julho de 2020.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 59/2020- PMB  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

ITEM	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT RS	VLR TOTAL RS
01	01	UNID	JUNTA BOMBA DE ÓLEO 2402767 - MOTONIVELADOR A 334-120K	35,00	35,00
02	02	UNID	RETENTOR DO MOTOR 3P1156 - MOTONIVELADOR A 334-120K	9,00	18,00
03	01	UNID	CORRENTE 3663033 - MOTONIVELADOR A 334-120K	1.680,00	1.680,00
V A L O R T O T A L					1.733,00

Para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA 334-120K PERTENCENTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 1.733,00 (Hum mil, setecentos e trinta e três reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.  
Bandeirantes, 24 de junho de 2020.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020-PMB**

O Município de Bandeirantes e o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 24 e 25 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Estado do Paraná e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo, a partir da publicação deste aviso no Jornal Folha do Norte Paranaense, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua Frei Rafael Proner n 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 13h00min ou através do sítio eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). Fica designada inicialmente a data de 30 de julho de 2020, às 09h00min para a abertura dos envelopes contendo a documentação para o Credenciamento.

Bandeirantes - PR, 03 de julho de 2020.

Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2020- PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GERACASE ESTOJOS E EMBALAGENS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOTENS VERTICAIS DE HIGIENIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO DO COVID-19, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 13.440,00 (Treze mil, quatrocentos e quarenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3320/303	110011030110036069 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	230/000	020010412204042013 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	1190/103	03004123611203.029 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 23 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Lino Martins

Prefeito Municipal

GERACASE ESTOJOS E EMBALAGENS LTDA.

Celso Geraldo Junior

Sócio Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ORDEM DE SERVIÇO

Referente à execução dos Serviços de reforma do telhado do Centro de Educação Infantil Rotary no Município de Bandeirantes-PR.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório Tomada de Preços – Edital nº 03/2020 – Lote 1-PMB;

Valor Estimado pelo Município de Bandeirantes-PR: R\$ 165.338,26 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos);

Contrato nº 195/202-PMB;

Valor do Contrato: R\$ 165.338,26 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos);

Contratada: A. J. VALENTIM & CIA. LTDA

CNPJ: 22.860.957/0001-40

Prazo Contratual: 180 dias

Prazo Execução: 90 dias

Fiscal da Obra: Renato Aparecido Chagas Mazzini – CAU-BR A.116537-2

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a Empresa A. J. VALENTIM & CIA. LTDA., conforme contrato em referência, celebrado entre o Município de Bandeirantes-PR e esta empresa a iniciar até a data de 14 de julho de 2020 os serviços nele relacionados.

Bandeirantes-PR, 03 de julho de 2019.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2020-PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020– PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes – Estado do Paraná  
CONTRATADO: M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DO INVENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA APSUS (REMANESCENTE REFERENTE AS RESOLUÇÃO SESA Nº 405/2017) E RESOLUÇÃO SESA Nº 373/2020 AO QUAL O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR, FOI CONTEMPLADO.

VALOR: 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3190-335	11000110301000110 674490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 27 de março de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins

Prefeito Municipal

M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Wagner Stanicheski

Proprietária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.489/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder, Férias, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	P.AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ARIANE LEME CORREA	2018/2019	01/07/2020 A 30/07/2020
CARLOS EDUARDO SIMONI DA SILVA	2019/2020	01/07/2020 A 30/07/2020
CLEIDE MARIA BELISÁRIO	2017/2018	01/07/2020 A 30/07/2020
EMANEULA DELISI ROSA RODRIGUES	2018/2019	01/07/2020 A 30/07/2020
GRAZIELA DE FARIA	2016/2017	01/07/2020 A 30/07/2020
LUIZ CARLOS DA SILVA	2016/2017	01/07/2020 A 30/07/2020
THAIS REGINA RANUCCI	2017/2018	02/07/2020 A 31/07/2020
WALTER CESAR FELISBINO	2019/2020	01/07/2020 A 30/07/2020
WANDA CELIA FLAUZINO DA SILVA	2015/2016	01/07/2020 A 30/07/2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de Julho de 2020.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS**

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 26-06-2020 À 03-07-2020.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	LONDRINA	24/06/20 A 24/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	MARINGÁ	25/06/20 A 25/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 75,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	26/06/20 A 26/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	27/06/20 A 27/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	29/06/20 A 04/07/20	TRANSPORTE DE PACIENTES DE HEMODIÁLISE	R\$ 240,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	29/06/20 A 04/07/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 240,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	29/06/20 A 03/07/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	29/06/20 A 29/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	29/06/20 A 29/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	29/06/20 A 29/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	29/06/20 A 29/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	29/06/20 A 29/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	29/06/20 A 29/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	30/06/20 A 30/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	30/06/20 A 30/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	30/06/20 A 30/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	30/06/20 A 30/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	30/06/20 A 30/06/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	01/07/20 A 01/07/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	01/07/20 A 01/07/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	01/07/20 A 01/07/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	01/07/20 A 01/07/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	02/07/20 A 03/07/20	LEVAR PESSOAS IDOSAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	R\$ 80,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	02/07/20 A 02/07/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	02/07/20 A 02/07/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	02/07/20 A 02/07/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	02/07/20 A 02/07/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 010/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,** com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c.c. o artigo 23, parágrafo único, III, “c”, do Regimento Interno;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do município de Bandeirantes-PR;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Estado do Paraná publicou em 30 de junho de 2020 o Decreto nº 4942, com a Súmula: “Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da Covid-19”, o qual, de acordo com seu texto, tem aplicação imediata aos Municípios da 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio, da qual faz parte o Município de Bandeirantes;

Considerando que o artigo 4º do referido Decreto estabelece que as reuniões de caráter profissional ou particular devem ser realizadas virtualmente e, quando imprescindíveis, as presenciais devem ocorrer com no máximo cinco pessoas, mantendo afastamento físico mínimo de dois metros, sem prejuízo das demais medidas de prevenção e controle da COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria tem por objetivo estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bandeirantes-PR.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

**Art. 2º** Fica suspenso o atendimento ao público do Poder Legislativo do Município de Bandeirantes e instituído o regime de trabalho interno, devendo permanecer fechadas as portas das dependências da Câmara Municipal de Bandeirantes durante o horário de expediente.

§1º - Os trabalhos internos serão desenvolvidos em horário reduzido e ininterrupto, das 07h30 às 13h00.

§2º - A servidora ocupante do cargo de Serviços Diversos e a servidora responsável pelo desempenho das funções de tesouraria ficando dispensadas do controle de jornada, mas deverão desempenhar normalmente as atribuições de seu cargo conforme determinação da Presidência.

**Art. 3º** - Nas dependências internas do setor administrativo e do Plenário da Câmara, é obrigatória a utilização de máscaras pelas pessoas mencionadas no caput do artigo terceiro.

Parágrafo único - Será disponibilizado, em locais visíveis, álcool em gel para higienização das mãos das referidas pessoas.

**Art. 4º** O acesso às dependências da Câmara Municipal de Bandeirantes fica restrito aos vereadores, servidores ativos de seu quadro de pessoal e terceirizados prestadores de serviços ao Poder Legislativo.

§1º - Os atendimentos ao público serão realizados por telefone (43 3542 1494), e-mail (câmara\_bandeirantes@hotmail.com) e ainda pelos serviços de atendimento a população disponíveis no site da Câmara Municipal de Bandeirantes (e-sic e ouvidoria) no seguinte endereço <https://www.cmb.pr.gov.br/>.

§2º - O protocolo de documentos deverá ser realizado exclusivamente pelo endereço de e-mail indicado no parágrafo anterior.

**Art. 5º** As sessões ordinárias e extraordinárias previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, poderão ser realizadas sem a presença física dos Vereadores em plenário, mediante o formato virtual.

§1º - As sessões serão gravadas por sistema de áudio e vídeo e disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.cmb.pr.gov.br/>.

§2º - A pauta da sessão será disponibilizada no endereço eletrônico indicado no parágrafo anterior com antecedência mínima de 01 (um) dia, excetuando-se as matérias que serão deliberadas em sessão extraordinária, que serão divulgadas juntamente com a convocação da respectiva sessão.

§3º - As fases das sessões serão mantidas, verificando-se o quórum de abertura pelo 1º Secretário por meio da videoconferência. Será oportunizado ao parlamentar discutir as matérias por meio da videoconferência ou outras mídias eletrônicas, seguindo o regular rito regimental.

§4º - As Comissões Permanentes e Temporárias funcionarão normalmente, podendo utilizar, tanto quanto possível, o formato previsto no caput ou outro meio que entenderem eficaz para o regular e efetivo andamento dos seus trabalhos.

§5º - Cada vereador deve se adequar ao formato, solicitando, caso necessário, o auxílio dos servidores da Câmara Municipal de Bandeirantes para assegurar sua participação pelo formato virtual.

**Art. 6º** O servidor ativo do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Bandeirantes-PR que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ficará afastado do desempenho de suas funções, considerando-se justificada a falta para todos os efeitos, especialmente financeiros.

**Art. 7º** O vereador que apresentar os sintomas descritos no artigo anterior ficará dispensado de participar das sessões ordinárias ou extraordinárias convocadas, considerando-se justificada a falta para todos os efeitos, especialmente financeiros.

**Art. 8º** - O vereador ou servidor que pertença ao grupo de risco da Covid-19 (idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos) ficará dispensado de suas respectivas atividades, considerando-se justificadas as faltas para todos os efeitos, especialmente financeiros.

**Art. 9º** A prova da apresentação dos sintomas mencionados nos artigos 5º e 6º ou da condição prevista no artigo 7º será realizada mediante simples declaração do servidor ou vereador, dispensada a apresentação de atestado médico.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 03/2020, 04/2020 e 09/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

DANIEL GUSTAVO SILVA

Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ANEXO I

**DECRETO nº 3.201/2020**

**SUMULA:** "Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências."

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID – 19;

**CONSIDERANDO** a Nota Oficial emitida pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP, informando que os municípios integrantes da Associação, em Assembléia Geral Ordinária, realizada na data de 01 de julho de 2020, na cidade de Cornélio Procópio, houve a deliberação de que todos os municípios que compõem a Associação adotarão as determinações estabelecidas pelo Governo Estadual no Decreto Estadual nº 4942, de 30 de junho de 2020, ressaltando que, todavia, a Associação apresentará Recurso Administrativo perante a Secretaria Estadual de Saúde (SESA), a fim de que seja reconsiderada a decisão de suspensão das atividades comerciais, devido à descendência na curva de contágio do Novo Coronavírus na 18ª Regional de Saúde

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 004, da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP, de 01 de julho de 2020, estabelecendo medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 3/2020/ROBS, da Procuradoria da República, sediada em Londrina, Estado do Paraná, recebida em 02 de julho de 2020, que determina aos Prefeitos Municipais dos municípios pertencentes à 18ª Regional de Saúde (Cornélio Procópio), que cumpram e façam cumprir imediatamente e independentemente de qualquer ato normativo municipal, no âmbito do território dos municípios dos quais são gestores, os termos e determinações do Decreto Estadual nº 4.942/2020, de 30/06/2020, do Sr. Governador do Estado do Paraná, devendo estes ser observados por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ininterruptos, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dada a situação de urgência ocasionada pela Pandemia de COVID19, para que seja informado o cumprimento da presente Recomendação, observando ainda que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os agentes que se omitirem, bem como na responsabilização dos gestores públicos nos termos da decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal nas AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6428 e 6431;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 389/2020, recebido da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes, em 02 de julho de 2020, que visa instruir o Procedimento Administrativo nº 0014.20.000231-0, diante da publicação do Decreto Estadual nº 4942, em 30/06/2020, que implementou medidas mais restritivas de combate à proliferação do COVID – 19 nos municípios componentes da 18ª Regional de Saúde, que inclui o Município de Bandeirantes, requerendo informações, esclarecendo quais medidas foram adotadas a respeito, fixando-se o prazo de 02 (dois) dias para resposta;

**CONSIDERANDO** a Notificação Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, recebida em 03 de julho de 2020, exigindo da notificada, no caso o Município de Bandeirantes, a observação e cumprimento integral do Decreto Estadual nº 4942, de 30 de junho de 2020, com possibilidade de responsabilização sanitária da Prefeitura e penal do gestor municipal, com fundamento na Lei 13.979/2020 e do artigo 268 do Código Penal, pelo total de casos e eventuais óbitos,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica adotado, no Município de Bandeirantes, o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, na forma do Anexo I.

Art. 2º. Fica suspensa a vigência dos Decretos Municipais n.º 3.173/2020 e 3.188/2020 e respectivas alterações, enquanto durarem os efeitos do Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,

Estado do Paraná, em 03 de julho de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**Decreto 4.942 - 30 de Junho de 2020**

Publicado no Diário Oficial nº. 10717 de 30 de Junho de 2020

Súmula: "Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19."

Preâmbulo O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001; na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nº 4.319, de 08 de abril de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média estadual nas regiões apontadas neste Decreto;

Considerando que 348 cidades paranaenses têm ao menos um caso confirmado pela COVID-19, o que representa 87% do total de municípios, e em 132 municípios há óbitos pela doença;

Considerando que, no período de 14 a 28 de junho de 2020, o número de casos da COVID-19 no Paraná saltou de 9.583 para 20.516, o que indica um aumento de 114%, e o número de óbitos, no mesmo período, passou de 326 para 586, o que indica um aumento de 79%;

Considerando o início do inverno caracterizado por aumento de umidade e baixas temperaturas, causadores do aumento sazonal da circulação de vírus respiratórios;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares necessários para a intubação e atendimento de pacientes internados em UTI;

Considerando as "Projeções COVID-19", de 24 de junho de 2020, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), que demonstram a gravidade da situação da pandemia no Paraná, com a previsão de cerca de 32 mil casos totais até dia 05 de julho de 2020;

Considerando que o índice de isolamento social do Paraná é de apenas 37,8% na data de 25 de junho de 2020;

Considerando o aumento dos focos de infecção da doença (clusters) regionais ligados ao processo de trabalho de algumas atividades econômicas; e

Considerando o índice tripartite utilizado para análise das medidas pelo Estado do Paraná, que leva em conta os fatores de incidência de casos totais para cem mil habitantes, mortalidade para cem mil habitantes e taxa de ocupação de leitos na rede hospitalar paranaense;

DECRETA:

Art. 1º As medidas previstas no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, bem como os outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, deverão ser adotados no âmbito de todos os Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se de imediato aos municípios das seguintes Regiões de Saúde:

I - 2ª Regional de Saúde – Curitiba;

II - 9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu;

III - 10ª Regional de Saúde – Cascavel;

IV - 13ª Regional de Saúde – Cianorte;

V - 17ª Regional de Saúde – Londrina;

VI - 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio;

VII - 20ª Regional de Saúde – Toledo.

§ 1º Autoriza os municípios das Regiões de Saúde elencadas neste artigo a adotar medidas mais restritivas caso o cenário epidemiológico local exija.

§ 2º Recomenda-se que os municípios das demais Regiões de Saúde também adotem as medidas deste Decreto.



Art. 3º Suspende o funcionamento das atividades econômicas não essenciais pelo período de quatorze dias.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais aquelas dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.

§ 2º Suspende o funcionamento de shopping centers, galerias comerciais, comércio de rua, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, academias de ginástica e clubes; (Redação dada pelo Decreto 4951 de 01/07/2020)

§ 3º A suspensão de que trata o caput deste artigo deverá ser reavaliada periodicamente, podendo ser prorrogada a depender da evolução do cenário epidemiológico da COVID-19 na Região de Saúde.

Art. 4º Reuniões de caráter profissional ou particular devem ser realizadas virtualmente.

Parágrafo único Quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo cinco pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 5º Os serviços de restaurantes e lanchonetes poderão operar apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*), retirada expressa sem desembarque (*drive thru*) e/ou retirada em balcão (*take away*).

Parágrafo único Suspende o funcionamento de bares, casas noturnas e similares.

Art. 6º O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado somente de segunda-feira a sábado, com horário de funcionamento limitado das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

§1º O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo é suspenso aos domingos.

§ 2º O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de todas as na entrada.

§ 3º Será permitido, a cada acesso, o ingresso de apenas uma pessoa por família nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

§ 4º Proíbe o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 7º Suspende a comercialização de bebidas alcoólicas nos serviços de conveniência existentes em postos de combustíveis. (Redação dada pelo Decreto 4951 de 01/07/2020)

Parágrafo único Os serviços de conveniência de postos de combustíveis localizados em rodovias poderão continuar funcionando sem horário definido.

Art. 8º Suspende o funcionamento de parques, praças, passeios, equipamentos de musculação e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre.

Art. 9º Deverá ocorrer suspensão imediata dos procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares, visando à otimização do estoque existente e preservando sua utilização para terapias intensivas e emergenciais.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos de cardiologia, oncologia e nefrologia e a exames considerados necessários, em caráter de urgência, pelo médico prescritor.

§ 2º O disposto no caput deste artigo deve ser aplicado em todo o Estado, enquanto vigor este Decreto.

Art. 10 O funcionamento dos transportes coletivos atenderá com prioridade os passageiros que atuam ou necessitam utilizar os demais serviços essenciais. (Redação dada pelo Decreto 4951 de 01/07/2020)

Parágrafo único Os veículos utilizados para o transporte coletivo urbano e metropolitano deverão circular, conforme Norma ABNT NBR 15570, com lotação máxima de: (Redação dada pelo Decreto 4951 de 01/07/2020)

I - até 65% da capacidade dos veículos das 05h00 às 08h00 e das 15h30 às 19h30; (Incluído pelo Decreto 4951 de 01/07/2020)

II - até 55% da capacidade dos veículos nos demais períodos do dia. (Incluído pelo Decreto 4951 de 01/07/2020)

Art. 11 Os serviços essenciais que continuam em funcionamento devem seguir o disposto na Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde e demais normativas específicas.

Art. 12 Autoriza qualquer município paranaense a utilizar barreiras sanitárias nos limites de seus territórios, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único Os cidadãos que trabalham ou necessitam utilizar os serviços essenciais não estarão sujeitos ao bloqueio que se refere o caput deste artigo.

Art. 13 O Estado do Paraná, por meio da Secretária de Estado da Saúde, poderá editar normativas específicas para regulamentar as

Continua na próxima página

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**



atividades econômicas nas quais surjam focos de infecção da doença (clusters).

Art. 14 A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível.

Art. 15 O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar aos infratores as sanções pecuniárias que variarão:

I - de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Físicas;

II - de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Jurídicas.

§ 1º O valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos da aplicação das sanções serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde para o combate à COVID-19.

Art. 16 As restrições previstas neste Decreto não se aplicam à Justiça Eleitoral.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por quatorze dias, podendo ser prorrogado por mais sete dias, em razão do cenário epidemiológico da COVID-19, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde reavaliar periodicamente a retomada dos serviços a qualquer tempo à luz de critérios técnicos e científicos.

Parágrafo único Se em razão de atualização do cenário epidemiológico realizado pela Secretaria de Estado da Saúde houver necessidade de inclusão de Região de Saúde em novo Decreto, o prazo de vigência do presente Decreto passa a contar desde o seu início para a Região em questão.

Art. 18 Revoga o Decreto Estadual nº 4.885, de 19 de junho de 2020.

Curitiba, em 30 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil

*Carlos Alberto Gebrim Preto*  
Secretário de Estado da Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017**

Face a aprovação em concurso público nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Pronner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, sujeito a desclassificação, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

Cargo: Técnico em Enfermagem

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SUSY APARECIDA DE SOUZA	11
ERICA ALEXANDRA DA COSTA LIMA	12

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 03 de Julho de 2020

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ**

Portaria 12.488/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso 001/2017, homologado pelo decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018

Resolve:

NOMEAR, a partir de 01 de Julho do corrente ano, KATIA GRAZIELE LOPES, em cargo de provimento efetivo de “Técnico em Enfermagem” no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ**

Portaria 12.487/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

DEMITIR, a pedido, a partir de 01 de Julho do corrente ano, a Srª KATIA GRAZIELE LOPES, ocupante da função de “Auxiliar de Enfermagem”, sobre o regime de CLT junto a Secretaria de Saúde, conforme requerimento 2343/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 001/2019**

Face a aprovação no processo seletivo simplificado – PSS 001/2019, cargo de Agente de Combate de Endemias, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Pronner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 02 (Dois) dias úteis a partir da publicação deste edital, sujeito a desclassificação, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- I- Fotocópia autenticada do RG - Carteira de Identidade;
- II- Fotocópia autenticada do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- III- Fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
- IV- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V- CTPS - Carteira de Trabalho;
- VI- Fotocópia autenticada do PIS/PASEP - Extrato/Comprovante;
- VII- Comprovante de Residência (máximo 30 dias);
- VIII- Comprovante de Escolaridade;
- IX- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- X- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- XI- 02 Fotos 3x4;
- XII- Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 Anos;
- XIII- Certidão de Quitação Eleitoral Atualizada emitida pela Justiça Eleitoral (pode ser retirada pelo site www.tse.gov.br);
- XIV- Atestado Médico de Aptidão física e mental;
- XV- Declaração de que não se encontra em Situação de Acúmulo Ilegal de Proventos, Funções, Empregos e Cargos Públicos; \*

13.5. O item com \* (asteriscos) devera ser retirado modelo perante a Divisão de Recursos Humanos .

Cargo: Agente de Combate de Endemias

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCOS FRANÇA DOS SANTOS	16
FATIMA APARECIDA ESTEVES VILELA	17

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 03 de Julho de 2020

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal